



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9.50 hs
DATA 14/06/2018
Mônica de S. Vieira
Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **em caráter de URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente ao orçamento das Unidades Gestoras Prefeitura de Canaã dos Carajás, e no Órgão da Administração Indireta - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual – LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás/PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2018.

Os convênios, ora encaminhados a esta Casa de Leis não foram inseridos no orçamento, pois encontravam-se em fase de elaboração, consolidação e formalização e serão de extrema importância para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esporte e lazer, Saneamento básico, Infraestrutura, a seguir discriminados:

1 - Convênio nº. 013/2018 celebrado através de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que será destinado a execução do fechamento do campo Municipal de Futebol “Narcísio Brandão” da Vila Planalto.

2 - Convênio nº. 053/2018 celebrado através de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais), que será destinado a execução da

obra de pavimentação asfáltica em bairros Novo Horizonte I e II e Jardim Florido - Programa Asfalta Canaã.

3 – Convênio nº 5900014369, celebrado entre a Vale S/A e o Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 1.722.518,91 (Um milhão setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos), cujo a finalidade é mudança do processo de captação da barragem Rio Verde, implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água e construção de rede de adutoras, instalação de filtros.

Cronograma Execução Orçamentária	
Valor Inicial do convênio nº 5900014369	R\$ 2.751.280,97
Orçamento executado/Restos a Pagar	R\$ 1.028.762,06
Valor a Suplementar	R\$ 1.722.518,91

O pedido se faz necessário diante de captação de recursos dos convênios relacionados acima e a realização do crédito adicional deverá sempre obedecer a vinculação do recurso disponível. Nesse sentido, importa mencionar que o valor total de credito adicional corresponde a R\$ 8.472.518,91 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos) e que tais medidas se encontram dispostas de maneira a viabilizar, as políticas públicas destinadas voltadas para esporte lazer, saneamento básico e infraestrutura e no âmbito regional, a materialização da atualização da Lei Orçamentária Anual – LOA face à disposição federal inerente ao assunto, qual seja: Lei Federal nº 4.320/64.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Zilmar Costa Aguiar Júnior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9.50hs
DATA 14/06/2018
Mônica de S. Vieira
Assinatura

Projeto de Lei n.º 015/2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, E NO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais), referente ao convênio nº 053/2018 de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, cujo a finalidade é execução de pavimentação asfáltica nos bairros Jardim Florido e Novo Horizonte I e II. (Anexo I)

Unidade Gestora: Prefeitura de Canaã dos Carajás
Unidade Orçamentária: 1014/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 15 452 1321 2.035 – Manter o Programa Asfalta Canaã

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 014500 R\$ 6.500.000,00

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), referente ao convênio nº 013/2018 de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, cujo a finalidade é executar o fechamento do campo Municipal “Narcísio Brandão” da Vila Planalto. (Anexo II)

Unidade Gestora: Prefeitura de Canaã dos Carajás
Unidade Orçamentária: 1014/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 04 122 1315 2.034 – Realizar Conv/Coop Tec. Entre entes Púb Priv. e Entidades Não Governamentais

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 014500 R\$ 250.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 1.722.518,91 (Um milhão setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos), referente ao convênio nº 5900014369, celebrado entre a Vale S/A e o Município de Canaã dos Carajás, cujo a finalidade é mudança do processo de captação da barragem Rio Verde, implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água e construção de rede de adutoras, instalação de filtros. (Anexo III)

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade Orçamentária: 1025/Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Projeto Atividade: 17 512 1419 1.054 – Construir, Reformar e Ampliar o Sistema de abastecimento e tratamento de água

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 015000 R\$ 1.722.518,91

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2018/177349
CONVÊNIO N.º 53/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ - PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE, EM CANAÃ DOS CARAJAS-PA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **RUY KLAUTAU DE MENDONÇA**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 173.935.742-68, RG nº 311343 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Francisco Monteiro, 644, Canudos, CEP: 66.070-190, na cidade de Belém/PA, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**, com sede localizada na Rua Tancredo Neves S/N, CEP 68537-000, no Município de Canaã dos Carajás, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.613.321/0001-24, representada por seu Prefeito **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, portador da carteira de identificação nº 2.256-171 SSP/PA e CPF nº 430.615-086-00, residente e domiciliado na Rua Projeto nº 505, Centro, CEP-68.537-000, na cidade de Canaã dos Carajás-PA, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ- PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE, EM CANAÃ DOS CARAJAS-PA**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS** a importância de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por for deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o engenheiro, **Jesus Castanheira Branco Pereira, CREA nº 10040-D-PA**, através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, conforme Memorando nº 12/2018, de 04/05/2018, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **ADILSON ALVES SOUZA**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio. Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR:

O valor global do presente convênio importa em **R\$ R\$ 7.406.475,65 (Sete milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)** será repassado pela SEDOP, em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil); e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 906.475,65 (novecentos e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 181.295,13 (cento e oitenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07101.15.451.14157536 0101444042

PREFEITURA: 15.452.1321.2035 0101 300000 330000 339000 e 339030

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que liberação da 2ª e demais parcela, fica condicionada a aprovação da prestação de conta daquela recebida anteriormente.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões

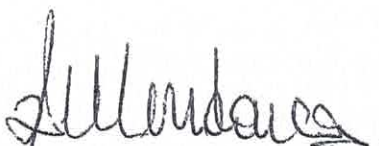
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

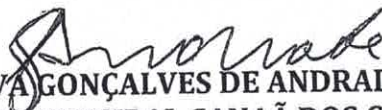
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, ____ de ____ de 2018.



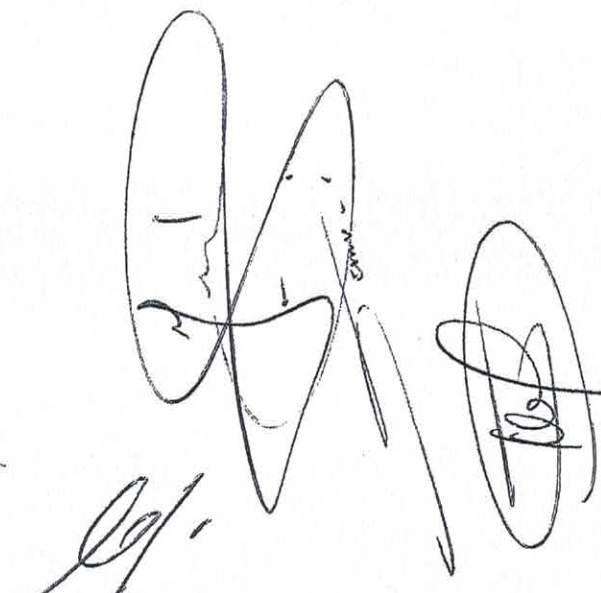
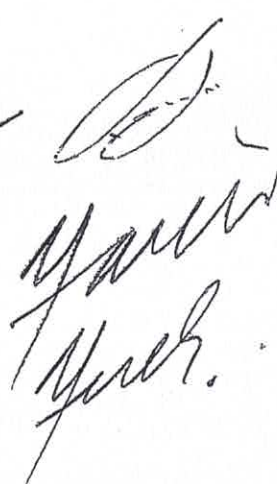
RUY KLAUTAU DE MENDONÇA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE



JEÓVA GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJAS
CONVENENTE

Res.

m



ANEXO II

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 2017/218870
CONVÊNIO Nº 13/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL "NARCÍSIO BRANDÃO" DA VILA PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NESTE ESTADO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, conforme Portaria nº 151, de 18/02/2018, senhor **PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº 5312464- SSP/PA e do CPF nº 013.211.292-20, residente na Rua dos Mundurucus, 2.064, Batista Campos, cidade de Belém-PA, CEP 66.033-718, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, CEP 68.537-000, no Município de Canaã dos Carajás, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.613.321/0001-24, representada por seu Vice Prefeito, conforme Decisão Judicial, anexo aos autos, fls. 25 a 217, o senhor **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identificação nº 8520286-PC-PA e CPF nº 315.386.811-53, residente e domiciliado, na Rua Irmã Laura, nº 01, Vale Verde, CEP 68.537-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº. 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL "NARCÍSIO BRANDÃO" DA VILA PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NESTE ESTADO**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ** a importância de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar, através de Portaria, o engenheiro **Jesus Castanheira Branco Pereira**, CREA nº 10040-D-PA, conforme memorando nº 03/2017-DIOPC/SEDOP, de 02/10/2017, anexo aos autos, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **Gleyser Gonçalves Pena**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio. Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR:

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 283.534,04 (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela será no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** e as 2ª e 3ª, de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, cada; e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 33.534,04 (trinta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, cuja 1ª parcela será no valor de **R\$ 10.060,22 (dez mil sessenta reais e vinte e dois centavos)** e as 2ª e 3ª, de **R\$ 11.736,91 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)**, cada, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 7101 04.451.1424.7556 010100723 444042, conforme Nota de Empenho 2018NE00263.

PREFEITURA: 1014 04.122.1315.2034 449051

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas (se houver), fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos diretamente à **SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

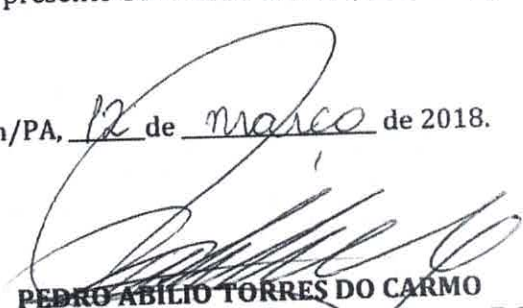
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 12 de março de 2018.


PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, EM
EXERCÍCIO
CONCEDENTE


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÁ DOS CARAJÁS
CONVENENTE

ANEXO III



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, NA
FORMA SEGUINTE:**

CONVÊNIO Nº

DOS PARTÍCIPES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS- ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ Segup-Pa, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, , inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará doravante denominada **VALE**,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **CONVÊNIO** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Educação Ambiental, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO Licença Prévia - LP nº 436/2012 - Condicionante - 2.8, que visa à apresentação do seu detalhamento no Plano Básico Ambiental discriminando em seu escopo pelo "Capítulo 22 – Programa de Apoio a Gestão, especificamente, o Projeto de apoio a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico"





CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as prioridades elencadas no Ofício Gab. nº 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a **VALE**, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**:

a) O tamponamento do sistema atual de captação à fio d'água e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água, através de adutora visando aumentar a disponibilidade de água na cidade.

b) Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

c) Compra de todos os equipamentos necessários para a operacionalização do laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

d) construção de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, no centro da cidade de Canaã dos Carajás.

1.2 O cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO** se fará mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, especificados nos Plano de Trabalho apresentado no Anexo I como parte integrante deste instrumento, que será regido pelas condições constantes das demais cláusulas que os convenientes aceitam e mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1. A colaboração ora ajustada pelos **PARTÍCIPES** será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da **VALE**, conforme os marcos indicados na cláusula nona e, por parte do **MUNICÍPIO** para execução do objeto, por intermédio de empresa a ser contratada sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO

3.1. Para acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO** fica criada uma **COMISSÃO** constituída por um representante de cada **PARTÍCIPE**, a seguir:





VALE

Representante da **VALE** – JAMIL SABE

Representante do **MUNICÍPIO** – JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE.

3.2. As atribuições dos Coordenadores consistirão em:

3.2.1. Fazer reuniões periódicas com os participantes do **CONVÊNIO** para demonstrar a evolução dos trabalhos;

3.2.2. Acompanhar o andamento da execução do Plano de Trabalho durante toda a vigência do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos PARTICIPES, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico-jurídico e submetida à aprovação dos PARTICIPES, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

5.2. Contratar empresa para executar o projeto de substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação e do tamponamento do sistema atual no processo de captação de água em uso da Barragem Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água (adutora para aumentar a disponibilidade de água na cidade); Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, e; Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, objeto deste **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelos pagamentos decorrentes;

5.3. Providenciar todos e quaisquer alvarás de obras e/ou autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que porventura se fizerem necessárias para realização das obras;

5.4. Ser a única responsável, perante terceiros, pela infração de direito de uso de materiais e execução do projeto, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de uso que deles fizer na execução do **CONVÊNIO**;





- 5.5. Fiscalizar a empresa contratada na realização das atividades estabelecidas neste instrumento, a qual deverá ser desenvolvida com a aplicação da melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, atendendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 5.6. Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados pela **VALE**, mediante fornecimento prévio de identificação;
- 5.7. Responsabilizar-se pela quitação de todos os encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive contratação de terceiros para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os quais que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 5.9. Informar conta bancária específica do **CONVÊNIO** para os repasses financeiros pela **VALE**;
- 5.10. Proceder com a devolução de qualquer quantia que não seja utilizada, ou que seja utilizada de forma diversa do aqui estabelecido e para os fins a qual esse **CONVÊNIO** se destina;
- 5.11. Assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, ficando a **VALE** autorizada a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas ao **MUNICÍPIO** por força deste **CONVÊNIO**;
- 5.12. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VALE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros, a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- 5.13. Apresentar a **VALE**, com periodicidade mensal as obrigações aqui assumidas, relatório com a prestação de contas (receita, despesas, saldo, execução física etc) demonstrando a evolução dos gastos com a execução deste **CONVÊNIO** e providenciar, se necessário, as correções nas prestações de contas/gastos que forem solicitadas pela **VALE**. **Caso identificada necessidade de correções, os valores a serem desembolsados pela Vale ficarão suspensos até regularização das correções necessárias sem que implique qualquer obrigação de correção de valores.**
- 5.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhista, encargo previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste **CONVÊNIO**, que não terão vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.



- 5.15 Executar as atividades objeto deste **CONVÊNIO** com integral observância às leis e exigências de autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações provenientes do Tribunal de Contas competente, isentando a **VALE** de quaisquer responsabilidades pela eventual falta no cumprimento dessas leis e exigências, comprometendo-se, inclusive, com a devolução de eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** na execução deste **CONVÊNIO**.
- 5.16. Responsabilizar-se pela instalação de placas de identificação nas obras objeto deste **CONVÊNIO**, contendo a Logomarca da **VALE**, o número do **CONVÊNIO** e seu respectivo recurso financeiro repassado à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a aprovação dos PARTÍCIPES.
- 5.17. Executar, sob sua responsabilidade e risco a construção, operação e manutenção posterior do Sistema de Captação de Água, e demais equipamentos.
- 5.18. Complementar, sob suas expensas e com qualquer tipo de ônus que vier a ser necessário além do valor conveniado, dando garantia de execução do objeto deste **CONVÊNIO**, conforme Plano de Trabalho apresentado no Anexo 1.
- 5.19. Encaminhar a **VALE**, após a conclusão da obra, cópia do termo de recebimento definitivo da OBRA, junto com a prestação de contas final do **CONVÊNIO**.
- 5.20 Realizar a manutenção da OBRA após a sua conclusão.
- 5.21. Devolver à **VALE** o valor referente ao recurso financeiro total mencionado na cláusula oitava em caso de não execução total da OBRA; intervenção pelos órgãos responsáveis devido a problemas ambientais; descumprimento dos prazos e não atendimento das especificações técnicas pré-acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

- 6.1 O MUNICÍPIO, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO** cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis ao **Município** ou à **VALE** (coletivamente, "Leis Antissuborno").
- 6.2 O **MUNICÍPIO**, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **CONVÊNIO** e em nome da **VALE**, o **Município** e suas Secretarias bem como demais órgãos do Governo Municipal, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pelo **Município**, e seus respectivos dirigentes, diretores, funcionários e usufrutuários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários





("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Antissuborno, e:

6.2.1 não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente a qualquer (a) funcionário, dirigente ou representante de ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de, (i) um governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental"); (b) funcionário legislativo, administrativo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (c) dirigente de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político; (d) candidato a um cargo político; (e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou (f) dirigente ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário do Governo") com a finalidade de :

(a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

(b) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

(c) obter qualquer vantagem indevida; ou

(d) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental, a fim de auxiliar o **Município** ou a **VALE** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa; e

6.2.2 não aceitaram ou receberam nem aceitarão ou receberão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, bem ou benefício, independentemente do valor, como um incentivo indevido para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder uma vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

6.3 Se a **VALE** determinar, ou tiver uma boa razão para suspeitar, que o **Município**, suas Secretarias, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **VALE** em risco de responsabilidade sob as Leis Antissuborno, inclusive por infringir quaisquer das declarações estipuladas nesta Seção, a **VALE** poderá rescindir este Contrato de acordo com a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VALE

7.1. A **VALE** se compromete a:

7.1.1 Exercer, por meio do seu representante na comissão instituída em face deste **CONVÊNIO**, o acompanhamento da execução do seu objeto;



[Handwritten signatures and initials]



7.1.2. Aportar recursos financeiros, até o limite de R\$ R\$ 2.751.280,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete centavos) na forma do parcelamento estipulado na Cláusula NONA, item 9.1, para atender a execução do Plano de Trabalho. O aporte dos recursos financeiros obrigados pela **VALE** ficam condicionados à apresentação e validação, pela **VALE**, da execução financeira das obras sob à responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

7.1.3. Aprovar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, à título de garantia da execução da **destinação financeira ter sido empregada no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO**, as medições da empresa contratada para execução do objeto do **CONVÊNIO**;

7.1.4. Fiscalizar a prestação de contas do **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente **CONVÊNIO** tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos **PARTÍCIPES** por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

9.1. Os recursos destinados para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** é de até R\$ 2.751.280,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete centavos) e serão repassados da seguinte forma:

Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise – Sede do Município		
Valor R\$ 2.751.280,97	%	Parcelas
Substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação. e do tamponamento do sistema atual	38,6	R\$ 1.062.903,66
Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos,	16,7	R\$ 458.878,84
Implantação de 02 (dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras.	44,7	R\$ 1.229.498,47





- 9.2. O repasse do recurso será feito pela **VALE** ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito para o **Banco Brasil – Agência nº 4153-X – Conta Corrente – nº 22159-7 de titularidade da Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise.**
- 9.3. Os recursos financeiros referentes às obrigações da **VALE** somente serão liberados após a aprovação das medições correspondentes ao avanço de obra pelas partes aqui cooperadas, bem como a parcela final após sua conclusão, conforme o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I), mediante Termo de Encerramento que deverá ser apresentado em até 30 dias úteis após a conclusão das obras.
- 9.4. Qualquer recurso além do valor objeto deste **CONVÊNIO** ocorrerá com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

- 10.1. Se a **VALE** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível a qualquer dos outros partícipes, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os repasses de créditos, até que o responsável satisfaça a respectiva obrigação, e a **VALE** seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável;
- 10.2. O pessoal envolvido na execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO** não terá vínculo de qualquer natureza com a **VALE**, razão pela qual esta não poderá ser demandada por qualquer pagamento devido àquela, sendo de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** quaisquer ônus, tributos ou demandas decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

- 11.1. As condições estabelecidas no presente **CONVÊNIO** poderão ser aditadas, no todo ou em parte, através da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que aceitas pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste **CONVÊNIO** e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTÍCIPEs;





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente **CONVÊNIO** ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições, por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em Lei.
- 13.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.3. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento de **CONVÊNIO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.
- 13.4. Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

- 14.1 A divulgação do apoio recebido da **VALE** para realização do objeto deste **CONVÊNIO** é obrigação da Prefeitura de Canaã devendo constar de toda e qualquer placa, anúncio e material produzido para informação e/ou inauguração do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como poderá ser exercida a qualquer momento pela **VALE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

- 15.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **Município** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

- 16.1 O não exercício de qualquer direito que assista aos PARTÍCIPES, não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente **CONVÊNIO** reflete o inteiro teor do entendimento dos PARTÍCIPES pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento





anteriormente estabelecidos sobre o assunto, sendo que a alteração dos termos e condições deste **CONVÊNIO**, somente poderá ocorrer mediante acordo, por escrito, entre os PARTÍCIPES neste sentido.

- 17.2. Caberá a cada um dos PARTÍCIPES designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente **CONVÊNIO**, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um dos PARTÍCIPES .
- 17.3. Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere o item 3.1 acima, o PARTÍCIPE que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- 17.4. A VALE reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato, não cumpridas pelo MUNICÍPIO.
- 17.5. Com o crédito em conta do valor contido no itens 9.1 o **MUNICÍPIO** declara que a **VALE** cumpriu com a sua obrigação de aporte financeiro constituída neste **CONVÊNIO**.
- 17.6. O **Município** assume a responsabilidade, perante o Tribunal de Contas dos Municípios e/ou outros órgãos de controle e fiscalização da administração municipal, pelo pactuado neste **CONVÊNIO**, isentando a **VALE**, de qualquer responsabilidade e/ou obrigação por eventual nulidade deste instrumento, comprometendo-se, inclusive, com a devolução dos eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** ao **Município** para cumprimento deste **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUITAÇÃO

- 18.1 Concluído o objeto do presente **CONVÊNIO**, os Convenientes darão mútua, recíproca e irrevogável quitação pelo seu objeto, nada tendo a reclamar uma da outra em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca do **Município** de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

Canaã dos Carajás– Pará, 02 de

de

de 20 14





JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Luiz Felipe Baginski
Luiz Felipe Baginski
VALE S/A

Luiz Baginski
Lider Executivo
S&SMA, Administração e Prontidão Operacional
Departamento Projetos Ferrosos
Projeto S110

JAMIL SEBE
JAMIL SEBE
VALE S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E
VALE S/A, NA FORMA SEGUINTE:**

CONVÊNIO Nº

DOS PARTÍCIPIES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS— ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ SEGUP-PA, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**,

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **Convênio** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Educação Ambiental, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO Licença Prévia – LP nº 436/2012 – Condicionante – 2.8, que visa à apresentação do seu detalhamento no Plano Básico Ambiental discriminando em seu escopo pelo “Capítulo 22 – Programa de Apoio a Gestão, especificamente, o Projeto de apoio a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”;

CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as prioridades elencadas no Ofício Gab. nº 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a **VALE**, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo;

Resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo de Convênio** que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Acordam os PARTÍCIPIES em aditar a CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO do Termo de Convênio original para incluir no item “8.1” a seguinte redação:

"O presente convênio tem a duração de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura deste termo aditivo, finalizando em 02 de dezembro de 2016, atendendo as metas do plano de trabalho anexo do termo original, visando a Mudança no processo de captação de água em uso da Barragem do Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, contemplando a reforma dos espaço existente e a compra de equipamentos, e a implantação de 02(dois) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o Município e a Vale".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS

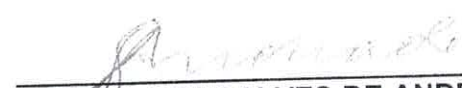
2.1. Sendo esta a alteração ajustada nesta oportunidade, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Convênio.

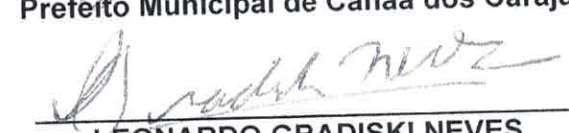
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

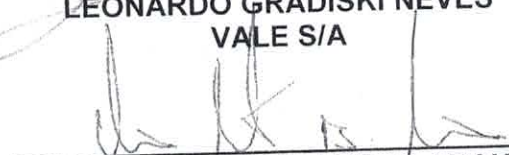
3.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

Canaã dos Carajás– Pá, 13 de setembro de 2014.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás


LEONARDO GRADISKI NEVES
VALE S/A


ELOISO AUGUSTO BARROS ARAÚJO
VALE S/A

Eloiso Augusto
Diretor de Socioeconomia e Gestão Fundiária
Mat. 01484755
Vale S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO
5900014369, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E VALE S/A, NA FORMA SEGUINTE:**

DOS PARTÍCIPIES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ SEGUP-PA, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**,

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **Convênio** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Educação Ambiental, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO Licença Prévia – LP nº 436/2012 – Condicionante – 2.8, que visa à apresentação do seu detalhamento no Plano Básico Ambiental discriminando em seu escopo pelo “Capítulo 22 – Programa de Apoio a Gestão, especificamente, o Projeto de apoio a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”;

CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as prioridades elencadas no Ofício Gab. nº 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a **VALE**, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo;

CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** considera as mudanças, solicitadas pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, elencadas no Ofício SEPLAN/COOCAR. nº 050/14 de 12/10/2014 a **VALE**, em anexo;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo de Convênio foi assinado em 13 de setembro de 2014 e ao formalizar o presente Instrumento a **VALE** contribui para a melhoria da qualidade da qualidade de vida no **MUNICÍPIO** por meio da ampliação do sistema de distribuição de água.

Resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo de Convênio** que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Acordam os PARTÍCIPIES em aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Termo de Convênio original para incluir no item “1.1, alínea d” a seguinte redação:

“d) construção de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município e aquisição de filtro Zeólito, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o Município e a Vale”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Acordam os PARTÍCIPIES em aditar a CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO do Termo de Convênio original para incluir no item “8.1” a seguinte redação:

“O presente convênio tem duração até a data de 31 de dezembro de 2016, atendendo as metas do plano de trabalho anexo do termo original, visando a Mudança no processo de captação de água em uso da Barragem do Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, contemplando a reforma do espaço existente e a compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, implantação de 04(quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras e aquisição de filtros zeólitos, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o Município e a Vale”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Acordam os PARTÍCIPIES em aditar a CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO do Termo de Convênio original para incluir no item “5.2” a seguinte redação:

“5.2. Contratar empresa para executar o projeto de substituição do processo captação de água da Barragem Rio Verde a partir da implantação do novo sistema de captação e do tamponamento do sistema atual e a implantação do novo sistema de captação a fio d'água (adutora para aumentar a disponibilidade de água na cidade); Implantação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, e; Implantação de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município e aquisição de filtros Zeólitos, objeto deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos pagamentos decorrentes”.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

4.1. Acordam os PARTÍCIPIES em aditar a CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES do Termo de Convênio original para incluir nos itens “9.1.1 a 9.1.5 e 9.2” a seguinte redação e exclusão do item “9.3”:

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA BARRAGEM DO RIO VERDE E IMLANTAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISE – SEDE DO MUNICÍPIO		
Valor R\$ 2.751.280,97	%	Parcelas
Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa	15,0	R\$ 412.692,15

vencedora do certame		
Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da implantação do novo sistema e tamponamento do atual.	25,0	R\$ 687.820,24
Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento de controle de qualidade da água do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos.	25,0	R\$ 687.820,24
Implantação de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município e aquisição do filtro Zeólita.	25,0	R\$ 687.820,24
Entrega da Obra	10,0	R\$ 275.128,10

“9.1.1. O valor de R\$ 412.692,15 (quatrocentos e doze mil e seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos) serão repassada em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do processo licitatório;

9.1.2. O valor de R\$ 687.820,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) serão repassados 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras da Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da implantação do novo sistema e tamponamento do atual e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.3 O valor de R\$ 687.820,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) serão repassados em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento de controle de qualidade da água do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente e compra de equipamentos e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.4 O valor de R\$ 687.820,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) serão repassados em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução de Implantação de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município, aquisição do filtro Zeólita e apresentação do relatório de evidências a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

9.1.5 O valor de R\$ 275.128,10 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos) serão repassados em até 30 (trinta) dias úteis após Entrega da Obra e apresentação do relatório final a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a

suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.

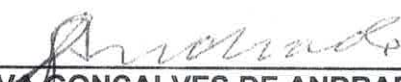
9.2. O repasse do recurso será feito pela **VALE** ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito para o **Banco Brasil – Agência nº 4153-X – Conta Corrente – nº 22.159-7 de titularidade da Ampliação e Melhorias no Sistema de Captação de Água da Barragem do Rio Verde e Implantação de um Laboratório de Análise**, os comprovantes de depósito bancário servem como prova plena, válida e eficaz de quitação irrevogável e irretroatável das obrigações assumidas, nada mais podendo ser reclamado, no presente ou no futuro, seja a que título for”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas baixo.

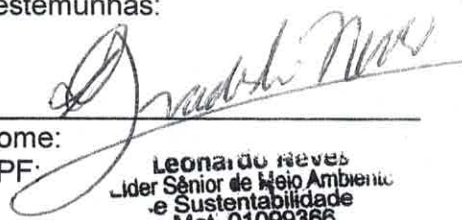
Canaã dos Carajás – PA ____ / ____ / 2015.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás


VALE S/A Jamil Sebe
Diretor de Departamento
de Projetos Norte


VALE S/A Luiz Baginski
Lider Executivo
S&SMA, Administração e Prontidão Operacional
Departamento Projetos Fempas
Projeto S11D

Testemunhas:


Nome: **Leonardo Neves**
CPF: **Lider Sênior de Meio Ambiente e Sustentabilidade Mat. 01099366 Vale S.A**


Nome: **Elcio Araujo**
CPF: **Lider de Socioeconomia e Gestão Fundiária Mat. 01484755 Vale S/A**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO
Nº 5900014369, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E VALE S/A, NA FORMA
SEGUINTE:**

DOS PARTÍCIPIES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ SEGUP-PA, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**,

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente **CONVÊNIO** dá prosseguimento ao cumprimento do Programa Socioeconômico em atendimento ao Programa de Educação Ambiental, bem como das metas de natureza ambientais, sociais, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do **MUNICÍPIO** de maneira sustentável;

CONSIDERANDO Licença Prévia – LP nº 436/2012 – Condicionante – 2.8, que visa à apresentação do seu detalhamento no Plano Básico Ambiental discriminando em seu escopo pelo “Capítulo 22 – Programa de Apoio a Gestão, especificamente, o Projeto de apoio a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”;

CONSIDERANDO que o Primeiro Termo Aditivo de Convênio foi assinado em 13 de setembro de 2014 para prorrogação do prazo de vigência, com previsão de resolução em 02 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que em 29 de dezembro de 2015 foi assinado o Segundo Termo Aditivo de Convênio entre o **MUNICÍPIO** e a **VALE** para modificação do objeto do **CONVÊNIO**, alterações nas obrigações do **MUNICÍPIO**, reestruturação do plano de desembolso financeiro e prorrogação do prazo de vigência, com previsão de resolução em 31 de dezembro de 2016 e ao formalizar o presente Instrumento a **VALE** contribui para a melhoria da qualidade de vida no **MUNICÍPIO** por meio da ampliação e melhoria do sistema de distribuição de água.

Resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo de Convênio** que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMISSÃO

- 1.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO do Termo de Convênio original para incluir no item “3.1” a seguinte redação:

*“Para acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**, fica criada uma **COMISSÃO** constituída por representantes de cada **PARTÍCIPE**, a seguir:*

*Representantes da **VALE** – RICARDO EUGÊNIO JORGE SAAD e LUIZ FELIPE BAGINSKI.*

*Representante do **MUNICÍPIO** – JEOVÁ GOLÇALVES DE ANDRADE.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO do Termo de Convênio original para incluir no item “8.1” a seguinte redação:

“O presente convênio tem duração até a data de 31 de dezembro de 2017, atendendo as metas do plano de trabalho anexo do termo original, visando a Mudança no processo de captação de água em uso da Barragem do Rio Verde, incluindo o tamponamento do sistema atual e a implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, contemplando a reforma do espaço existente e a compra de equipamentos necessários para sua operacionalização, implantação de 04(quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no Bairro Jardim das Palmeiras e aquisição de filtros zeólitos, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o Município e a Vale”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

- 3.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES do Termo de Convênio original para incluir nos itens 9.1.1 a 9.1.8 a seguinte redação:

9.1.1. O repasse das parcelas/metras acontecerá mediante apresentação de comprovação da efetiva contratação das empresas que virão a construir o laboratório de qualidade da água, os 04 poços artesianos, a mudança no sistema de captação de água e a instalação do filtro zeólito. Como evidências destas contratações, serão consideradas todas as documentações que caracterizem os trâmites exigidos pela legislação vigente, tais como: edital de licitação, publicidade do resultado com a relação das empresas, documentação de regularidade das empresas vencedoras dos certames e contratos assinados com publicação em jornal.

9.1.2. A liberação das parcelas subsequentes do Termo de Convênio somente acontecerá mediante a efetiva prestação de contas da aplicação dos recursos das parcelas/metras cumpridas conforme estabelecidas no presente Termo de Convênio e/ou conclusão e aceite das obras e condicionada à comprovação pelas partes conveniadas, a não validação das evidências apresentadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA BARRAGEM DO RIO VERDE E IMPLANTAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISE – SEDE DO MUNICÍPIO

Valor R\$ 2.751.280,97	%	Parcelas
Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame	23,31	R\$ 641.405,90
Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da implantação do novo sistema e tamponamento do atual.	30,91	R\$ 850.322,93
Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento de controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente.	8,72	R\$ 239.902,54
Aquisição de equipamentos e vidrarias necessários à análise e controle da qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.	5,78	R\$ 159.000,67
Implantação de 04 (quatro) poços artesianos para captação de água subterrânea no município.	14,85	R\$ 408.492,00
Construção de rede de adutoras, instalação de Filtro Zeólita e complementação na ETA para melhoria da qualidade da água.	16,43	R\$ 452.156,93

9.1.3. O valor de R\$ 641.405,90 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos) será repassado conforme o seguinte plano:

Meta/Etapa	Obra	Marco	Valor	Prazo
1/1	Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da implantação do novo sistema e tamponamento do atual.	Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame.	R\$ 212.580,73	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame.
2/1	Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, na perspectiva da reforma do espaço existente.	Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame.	R\$ 59.975,63	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame.
4/1	Implantação de 04 poços artesianos para captação de água subterrânea no bairro Jardim das Palmeiras em Canaã dos Carajás.	Finalização do Processo de licitação e contratação da empresa vencedora do certame.	R\$ 175.068,00	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame.

5/1	Construção de rede de adutoras, instalação de Filtro Zeólita e complementação na ETA para melhoria da qualidade da água.	Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame	R\$ 193.781,54	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame
-----	--	---	----------------	--

9.1.4. O valor de R\$ 850.322,93 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) será repassado conforme o seguinte plano:

Meta/Etapa	Obra	Marco	Valor	Prazo
1/6	Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da implantação do novo sistema e tamponamento do atual.	Construção do novo sistema de captação de água, rede de adutoras e instalações elétricas.	R\$ 414.532,43	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação das obras de Implantação do novo sistema de captação de água, adutoras e instalações elétricas.
1/8	Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da implantação do novo sistema e tamponamento do atual.	Conclusão da obra de captação de água e desmobilização de pessoal e equipamentos.	R\$ 10.629,04	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação da desmobilização de pessoal e equipamentos.
1/11	Substituição do Processo captação de água da Barragem do Rio Verde a partir da implantação do novo sistema e tamponamento do atual.	Conclusão das obras de tamponamento das tubulações de captação de água atualmente em uso e desmobilização.	R\$ 425.161,46	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação das obras de tamponamento do atual sistema de captação de água de Canaã dos Carajás.

9.1.5. O valor de R\$ 239.902,54 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) será repassado conforme o seguinte plano:

Meta/Etapa	Obra	Marco	Valor	Prazo
2/5	Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás	Serviços de escavação manual, aterro e reaterro compactado, construção das fundações, estruturas, pisos de regularização, alvenaria e cobertura.	R\$ 149.939,09	Até 30 dias úteis após a validação da conclusão das obras de estrutura, pisos de regularização, alvenaria e cobertura.

2/8	Implantação de um laboratório de monitoramento do tratamento e controle de qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás	Conclusão da obra, limpeza e desmobilização de pessoal e equipamentos.	R\$ 89.963,45	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação das obras de implantação do Laboratório.
-----	--	--	---------------	---

9.1.6. O valor de R\$ 159.000,67 (cento e cinquenta e nove mil reais e sessenta e sete centavos) será repassado conforme o seguinte plano:

Meta/Etapa	Ação	Marco	Valor	Prazo
3/1	Aquisição de equipamentos e vidrarias necessários à análise e controle da qualidade da água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.	Aquisição dos equipamentos e vidraria para operação do Laboratório da Qualidade da Água	R\$ 159.000,67	Até 30 dias úteis após a comprovação e validação da Aquisição dos equipamentos e vidraria para o Laboratório de Qualidade da Água

9.1.7. O valor de R\$ 408.492,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais) será repassado conforme o seguinte plano:

Meta/Etapa	Obra	Marco	Valor	Prazo
4/6	Perfuração e instalação de 4 poços artesianos profundos completos.	Conclusão da perfuração de 4 poços artesianos, demais instalações necessárias ao pleno funcionamento e desmobilização.	R\$ 408.492,00	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação da obra de perfuração e instalação de 04 poços artesianos completos.

9.1.8. O valor de R\$ 452.156,93 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) será repassado conforme o seguinte plano:

Meta/Etapa	Obra	Marco	Valor	Prazo
5/5	Construção de rede de adutoras, instalação de Filtro Zeólita e complementação na ETA para melhoria da qualidade da água.	Construção de adutoras de água, instalação do filtro zeólita, restante das obras civis e desmobilização.	R\$ 452.156,93	Até 30 dias úteis após a conclusão e validação das obras de construção das adutoras de água, instalação do filtro zeólita e complementação na ETA.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I):

4.1. Para otimizar a execução do Termo de Convênio, os PARTICIPES concordam em formalizar alterações no Plano de Trabalho contido no Anexo I do instrumento ora aditado, consolidando-o nos termos da planilha adjacente a este instrumento aditivo que dele constitui parte integrante, como se nele estivesse fielmente transcrita, de modo que seja plena e eficazmente alcançado o objeto do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do **CONVÊNIO**, naquilo em que não conflitarem com o teor deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

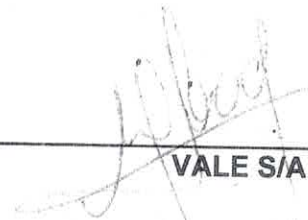
6.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

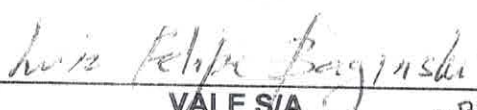
Canaã dos Carajás – PA ____/____/2016.



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás



VALE S/A



VALE S/A

Luiz Baginski
Lider Executivo
S&SMA, Administração e Prontidão Operacional
Departamento Projetos Ferrosos
Projeto S11D

Testemunhas:



Nome: 
CPF: **Geam M. Ferreira dos Santos**
Assessor de Captação de Recursos
e Prestação de Contas



Nome: **Leonardo Neves**
CPF: **160.243.999-20**
Lider Sênior de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Mat. 01099366
Vale S/A



SAAE-CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ-BRASIL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC

DIÁRIO DA DESPESA PREVISTA E EMPENHADA
01/01/2016 a 31/12/2016

Página : 0001

UNI.ORÇAMENTÁRIA 1625	Serviço Aut água esg Canaã dos Carajás	CATEG.ECONÔMICA 4.0.00.00.00	Despesas de Capital
FUNÇÃO..... 17	Saneamento	GRUPO DESPESA.. 4.4.00.00.00	Investimentos
SUBFUNÇÃO..... 544	Recursos Hídricos	MODALID. APLIC. 4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
PROGRAMA..... 1323	Saneamento Ambiental	ELEM. DE GASTO. 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
PROJ./ATIVIDADE..	Ampliar o Sistema de captação e	FONTE RECURSO.. 025000	Transf.conv.de outras entidades
(1.060)	Reservação de Água Tratada	CÓDIGO GERAL... 16 25. 17 544 1323 1.060 4.4.90.51.00	025000

DIA	CREDOR/HISTÓRICO	EMPENHO	MOD	ANULAÇÃO	VALOR	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
30/05	O R C A M E N T O					
	Crédito especial aberto, conforme Decreto	-	-		1.042.438,84	1.042.438,84
	0839C/16, autorizado pela Lei 00738/16					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA	VALOR	DECRETO	LEI
Crédito especial	30/05/2016 R\$	1.042.438,84	0839C/16	00738/16



SAAE-CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ-BRASIL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC

DIÁRIO DA DESPESA PREVISTA E EMPENHADA
01/01/2016 a 31/12/2016

Página : 0001

UNI.ORÇAMENTÁRIA 1625 Serviço Aut água esg Canaã dos Carajás CATEG.ECONÔMICA 4.0.00.00.00 Despesas de Capital
FUNÇÃO..... 17 Saneamento GRUPO DESPESA.. 4.4.00.00.00 Investimentos
SUBFUNÇÃO..... 544 Recursos Hídricos MODALID. APLIC. 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
PROGRAMA..... 1323 Saneamento Ambiental ELEM. DE GASTO. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
PROJ./ATIVIDADE.. Ampliar o Sistema de captação e FONTE RECURSO.. 025000 Transf.conv.de outras entidades
(1.060) Reservação de Água Tratada CÓDIGO GERAL... 16 25. 17 544 1323 1.060 4.4.90.52.00 025000

DIA	CREDOR/HISTÓRICO	EMPENHO	MOD	ANULAÇÃO	VALOR	SALDO
	Saldo anterior.....					0,00
30/05	O R C A M E N T O					
	Crédito especial aberto, conforme Decreto	-	-		1.708.842,13	1.708.842,13
	0839C/16, autorizado pela Lei 00738/16					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA	VALOR	DECRETO	LEI
Crédito especial	30/05/2016 R\$	1.708.842,13	0839C/16	00738/16

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC

MOVIMENTOS DE EMPENHO
Exercício de 2017
Credor: 1454 PREMOLD SERVIÇOS EIRELI - ME

Página : 0001

DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMPENHO	LICITAÇÃO ou CONTR. DIRETA
16 25.						
17 544 1323 1.064	Ampliar o Sistema de captação e Reservação de Água Tratada					
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
025000	Transf.conv.de outras entidades					
31/10/2017 20160069		PREMOLD SERVIÇOS EIRELI - ME		R\$ 258.878,84	31100003	ord LC 035/2016-SAAE
		TOTAL FONTE RECURSO..R\$		258.878,84		
		TOTAL CLASSIF.ECON...R\$		258.878,84		
		TOTAL PROJ/ATIV.....R\$		258.878,84		
		TOTAL GERAL DE EMPENHO..R\$		258.878,84		

Pará
 Governo Municipal de Canaã dos Carajás
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC

MOVIMENTOS DE EMPENHO

Exercício de 2017

Página : 0001

Credor: 940 WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMPENHO	LICITAÇÃO ou CONTR. DIRETA
16 25.						
17 544 1323 1.064	Ampliar o Sistema de captação e Reservação de Água Tratada					
4.4.90.51.00	Obras e Instalações					
010000	Recursos ordinários					
06/02/2017	20160053	WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	12.425,64	000050	ord LC 030/2016-SAAE
06/02/2017	20160054	WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	11.658,45	000051	ord LC 031/2016-SAAE
06/02/2017	20160055	WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	16.680,95	000052	ord LC 032/2016-SAAE
TOTAL FONTE RECURSO..R\$				40.765,04		
025000 Transf.conv.de outras entidades						
29/12/2017	20160053	WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	160.000,00	29120002	ord LC 030/2016-SAAE
29/12/2017	20160054	WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	140.469,00	29120003	ord LC 031/2016-SAAE
29/12/2017	20160055	WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	40.000,00	29120004	ord LC 032/2016-SAAE
TOTAL FONTE RECURSO..R\$				340.469,00		
TOTAL CLASSIF.ECON...R\$				381.234,04		
TOTAL PROJ/ATIV.....R\$				381.234,04		
TOTAL GERAL DE EMPENHO..R\$				381.234,04		

Pará
 Governo Municipal de Canaã dos Carajás
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEC

 MOVIMENTOS DE EMPENHO
 Exercício de 2017

Página : 0001

Credor: 121 CONSTRUPOÇOS BRASIL - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA -EPP

DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMPENHO	LICITAÇÃO ou CONTR. DIRETA
16 25.						
17 512 1323 1.060 Construção de sistema alternativo de abastecimento de água						
4.4.90.51.00 Obras e Instalações						
010000 Recursos ordinários						
12/04/2017	20160052	CONSTRUPOÇOS BRASIL	- PERFURAÇÃO DE POÇ	R\$ 125.737,10	000066	ord LC 029/2016-SAAE
20/05/2017	20160052	CONSTRUPOÇOS BRASIL	- PERFURAÇÃO DE POÇ	R\$ 22.245,48	20050001	ord LC 029/2016-SAAE
TOTAL FONTE RECURSOS...				R\$ 147.982,58		
TOTAL CLASSIF.ECON...				R\$ 147.982,58		
TOTAL PROJ/ATIV.....				R\$ 147.982,58		
16 25.						
17 544 1323 1.064 Ampliar o Sistema de captação e Reservação de Água Tratada						
4.4.90.51.00 Obras e Instalações						
025000 Transf.conv.de outras entidades						
16/08/2017	20160052	CONSTRUPOÇOS BRASIL	- PERFURAÇÃO DE POÇ	R\$ 125.083,92	16080001	ord LC 029/2016-SAAE
22/12/2017	20160052	CONSTRUPOÇOS BRASIL	- PERFURAÇÃO DE POÇ	R\$ 125.083,92	22120001	ord LC 029/2016-SAAE
29/12/2017	20160052	CONSTRUPOÇOS BRASIL	- PERFURAÇÃO DE POÇ	R\$ 179.246,38	29120001	ord LC 029/2016-SAAE
TOTAL FONTE RECURSOS...				R\$ 429.414,22		
TOTAL CLASSIF.ECON...				R\$ 429.414,22		
TOTAL PROJ/ATIV.....				R\$ 429.414,22		
TOTAL GERAL DE EMPENHO...				R\$ 577.396,80		

